

TERMO DE CONTRATO Nº: 18/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ARQMEGA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.-ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Arquivo Deslizante e Componentes Internos, composto por 11 módulos duplos móveis, 02 módulos simples móveis e 01 módulo simples fixo, montados em 02 conjuntos independentes, pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses.
VALOR: R\$ 81.000,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) meses
PROCESSO Nº: TC/011892/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e **ARQMEGA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.-ME**, CNPJ nº 15.234.945/0001-45, com endereço na Rua Professor Dorival Dias Minhoto, nº 240, Lauzane Paulista – CEP 02435-090, São Paulo / SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, DAVID DANIEL MANTOVANI, RG nº 34.428.180-2 SSP/SP e CPF nº 278.364.318-94, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.014/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como das cláusulas e condições que sequeuem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Arquivo Deslizante e Componentes Internos, composto por 11 módulos duplos móveis, 02 módulos simples móveis e 01 módulo simples fixo, montados em 02 conjuntos independentes, pelo período de 45 (quarenta e cinco) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.1.1. O valor inclui todas as despesas e demais custos correspondentes à prestação dos serviços, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

2.3. Os preços contratados serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês dezembro/2023), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo de execução será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 3.2., para o início da prestação do serviço.

3.2.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.3. Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP – 04027-000.

3.2.3.1. O endereço onde os serviços serão prestados é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados mensalmente, até o 5º dia útil, com apresentação de relatório de vistoria.

3.4. O prazo para atendimento, quando aberto um chamado por parte do CONTRATANTE, será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do envio de correspondência eletrônica para a CONTRATADA.

3.5. O prazo para resolução dos problemas, quando da abertura de um chamado para manutenção corretiva, é de até 48 horas, contadas a partir da chegada da equipe da CONTRATADA ao TCMSP, salvo em casos excepcionais onde ficar comprovada a necessidade de tempo maior para correção, a serem analisados pelo TCMSP.

3.6. As peças que vierem a ser trocadas em caso de manutenção corretiva deverão ter garantia de 01 (um) ano.

3.6.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.

5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

5.3. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

5.5. Refazer os serviços, às suas expensas, caso a fiscalização do CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução.

5.6. Responsabilizar-se por repor ou reparar bens ou estruturas existentes que venham a ser danificados durante a execução dos serviços.

5.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

- 5.9. Não transferir a terceiros, não subcontratar, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 5.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.12. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.13. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Início, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.

6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

7.2.2. Multa de até 1%(um inteiro por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que a execução do objeto poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

7.2.3. Multa de até 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o término da prestação dos serviços, salvo se por motivo de caso fortuito ou força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias, após o que a execução do objeto poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

7.2.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do Ajuste, por dia de atraso no término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto no item 5.1. do Termo de Referência.

7.2.4.1. O atraso está limitado a 5 (cinco) dias, após o que poderá ser aplicada a penalidade de extinção, prevista na subcláusula 7.2.7. deste Contrato.

7.2.5. Multa de até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do Contrato:

7.2.5.1. por hora de atraso no atendimento aos chamados previstos no item 5.7 do Termo de Referência;

7.2.5.2. por hora de atrasos na resolução dos problemas comunicados, conforme previsto no item 5.8 do Termo de Referência.

7.2.6. Multa de até 1 % (um inteiro por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Ajuste ou no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste

- 7.2.7. Multa de até 15% (quinze inteiros por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.8. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002. 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

DAVID DANIEL MANTOVANI
Sócio
ARQMEGA GESTÃO DOCUMENTAL
LTDA.-ME



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: E572C89A10CB241F27A0F6896795B87F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ DAVID DANIEL MANTOVANI em 24/07/2024 11:41
- ✓ EDUARDO TUMA em 29/07/2024 10:32

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/E572C89A10CB241F27A0F6896795B87F>